



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**  
**Conselho Diretor - CD**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84) 3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CD**

Regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Fuern.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 106 e parágrafos da Lei Complementar nº 122/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454/2011, que estabelece a possibilidade de cessão de servidor para ter exercício em unidade administrativa do mesmo ou de outro Poder ou Órgão do Estado, da União, de outro Estado ou do Distrito Federal, de Município ou Território Federal, bem como de Entidade da Administração Indireta estadual, federal, distrital ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das cessões no âmbito Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos internos necessários ao fiel cumprimento da legislação relativa à matéria;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 138/2019 - Uern,

RESOLVE:

### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução se aplica às cessões e às requisições em que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern figure como cedente ou cessionária.

### **CESSÃO**

Art. 2º A cessão é o ato autorizativo pelo qual o servidor da Fuern, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional, passa a ter exercício fora da Uern, ou através do qual

agente público do mesmo ou de outro Poder ou órgão do Estado, da União, de outro Estado ou do Distrito Federal, de Município ou Território Federal, bem como de Entidade da Administração Indireta estadual, federal, distrital ou municipal, passa a ter exercício na Uern.

§1º A cessão é realizada, preferencialmente, para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança.

§2º Apenas será possível a cessão de servidores da Fuern para outros Poderes ou Entidades Autônomas mediante a existência de convênio ou acordo de cooperação técnica administrativa prevendo a possibilidade de cessão mútua de servidores entre as partes, de forma que ambas possam figurar como cedente e como cessionário, ou possibilitar outras compensações decorrentes das cessões efetivamente realizadas.

§3º É do órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração vinculada ao cargo do servidor cedido pela Fuern, exceto quando se tratar de órgão do mesmo Poder ou Entidade autônoma, da Administração Direta ou Indireta, hipótese em que o ônus da remuneração é do órgão cedente.

§4º O servidor cedido pela Fuern não terá direito a:

I – auxílio-transporte;

II – regime de dedicação exclusiva;

III – adicional de incentivo à atividade de Ensino Superior;

IV – outras vantagens inerentes ao efetivo exercício do cargo no âmbito da Uern.

§5º A competência para autorizar a cessão, através de ato publicado no Jornal Oficial da Uern – Jouern e no Diário Oficial do Estado, é do Presidente da Fuern, consultado previamente o departamento acadêmico, no caso de servidor docente, e a chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo.

§6º Em qualquer hipótese, a cessão não poderá implicar na contratação de pessoal com vistas à substituição do cedido.

§7º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

§8º Sob nenhuma hipótese o servidor poderá afastar-se de suas atividades na Uern para servir em outro órgão/entidade/poder sem que haja autorização prévia do Presidente da Fuern, mediante Portaria, nos termos do §5º.

§9º O servidor deverá retornar ao exercício no órgão cedente, imediatamente, quando finalizada a cessão.

§10 Em caso de prorrogação da cessão, o requerimento deverá ser apresentado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do prazo inicial da cessão.

§11 O descumprimento do disposto nos parágrafos 8º e 9º sujeitará o servidor à aplicação das penalidades cabíveis.

### REQUISIÇÃO

Art. 3º Na requisição, não se faz necessária a concordância da Fuern, enquanto cedente.

§1º A requisição implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração de sua lotação na Fuern.

§2º Aplicam-se às requisições todas as regras sobre cessão constantes desta Resolução, salvo se houver disposição contrária em norma específica.

### PRAZO DA CESSÃO

Art. 4º A cessão será concedida inicialmente pelo prazo de até 02 (dois) anos, admitida a prorrogação, mediante solicitação formulada pelo cessionário.

### ENCERRAMENTO DA CESSÃO

Art. 5º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou a pedido do servidor cedido.

§1º O retorno do agente público à Fuern, nas hipóteses em que esta figurar como cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor cedido será notificado, diretamente, para se apresentar à Fuern no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§3º A requisição não pode ser encerrada por ato unilateral da Fuern, na condição de cedente.

### REEMBOLSO

Art. 6º O reembolso é a restituição das parcelas despendidas pela Fuern, enquanto cedente, com o servidor cedido, respeitadas as limitações desta resolução e de normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

## OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO

Art. 7º Haverá reembolso nas cessões de servidores da Fuern:

I – para órgãos ou entidades de outros entes federativos;

II – para os demais Poderes do Estado do Rio Grande do Norte; e

Parágrafo único. No caso de cessão de agente público de outro ente federativo ou de outro Poder para a Fuern, o reembolso seguirá as regras do órgão ou da entidade cedente, respeitadas as limitações desta Resolução.

## INEXISTÊNCIA DE REEMBOLSO

Art. 8º Não haverá reembolso nas cessões de servidores da Fuern para órgão do mesmo Poder ou Entidade autônoma, da Administração Direta ou Indireta.

## POSSIBILIDADE FINANCEIRA DE REEMBOLSO

Art. 9º Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, de o cessionário efetuar o reembolso.

## PROCESSAMENTO DO REEMBOLSO

Art. 10. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pela Fuern, discriminado por parcela e servidor.

§1º O reembolso será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

§2º O descumprimento do disposto no §1º implica o encerramento da cessão, e a Fuern, enquanto cedente, procederá na forma estabelecida no art. 5º, §2º.

## PARCELAS REEMBOLSÁVEIS

Art. 11. Estão sujeitos a reembolso:

I – parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;

II – gratificações em geral, incluídas as de qualificação, ressalvado o disposto no inciso II do caput do art. 12;

III – adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI;

V – contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;

VII – provisão de valores necessários a garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão; e

VIII – parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos.

#### PARCELAS NÃO REEMBOLSÁVEIS

Art. 12. Não haverá reembolso das seguintes parcelas:

I – valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública estadual;

II – gratificações concedidas pelo cedente em virtude da cessão, independentemente da denominação adotada;

III – participações nos lucros ou nos resultados;

IV – multa prevista no § 1o do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;

V – parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente;

VI – valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;

VII – valores despendidos pela cedente com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no previsto no inciso VIII do caput do art. 11; e

VIII – quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem.

## CÁLCULO DO TETO REMUNERATÓRIO

Art. 13. Para fins de observância do teto remuneratório estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, não serão considerados:

I – auxílios alimentação, creche, medicamentos e moradia;

II – vale-alimentação e cesta-alimentação;

III – indenização ou provisão de licença-prêmio;

IV – parcela patronal de assistência à saúde e odontológica;

V – parcela patronal de previdência complementar do agente público;

VI – contribuição patronal para o custeio da previdência social; e

VII – outras parcelas indenizatórias, consideradas, exclusivamente, aquelas definidas em lei, decorrentes do ressarcimento de despesas incorridas no exercício das atribuições funcionais.

## DIVULGAÇÃO DO REEMBOLSO

Art. 14. Os dados de reembolsos realizados pela Fuern serão divulgados, de maneira individualizada e com especificação das parcelas, no Portal da Transparência.

## CESSÃO PARA OUTROS PODERES E ENTES FEDERATIVOS

Art. 15. A cessão para outros Poderes ou entes federativos somente ocorrerá, preferencialmente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com exigência de escolaridade igual ou superior às do cargo ocupado na Fuern.

## NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 16. Ato do Presidente da Fuern disciplinará a forma de cálculo do reembolso, inclusive para fins de observância ao disposto no art. 13.

## CESSÕES EM CURSO

Art. 17. Aplicam-se as disposições desta Resolução às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no art. 15 às cessões em curso na data de entrada em vigor desta Resolução.

### ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18. Considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, é permitida a cessão de servidor que esteja em estágio probatório, no entanto, ficará suspensa a contagem do seu interstício e a progressão funcional durante o período de cessão.

### VIGÊNCIA

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de junho de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

**Conselheiros:**

Fátima Raquel Rosado Moraes  
Hubeônia Moraes de Alencar  
Ana Maria Moraes Costa  
Almir da Silva de Castro

Bruno Ernesto Clemente  
Cicília Raquel Maia Leite  
Gutemberg Nunes